



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2022-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 12.027/2022-PMM – CONCORRÊNCIA Nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM – MEMORANDO Nº 456/2022-CEL/SEVOP

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE SUBESTAÇÕES EM POSTES COM TRANSFORMADORES MONOFÁSICOS DE 15 E 25 kva, PARA AS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 12.027/2022-PMM, modalidade Concorrência nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de montagem de subestações em postes com transformadores monofásicos de 15 e 25 kva, para as escolas da zona rural do município de Marabá/PA.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: memorando 628/2022-CPL/SEVOP; memorando 456/2022-CEL/SEVOP; ofício 402/2022-GS/SEMED; termo de autorização; declaração; justificativa consonância com o planejamento estratégico; termo de compromisso e responsabilidade; memorial; mapa de cotação; justificativa técnica; memória de cálculo; tabela composição BDI; planilha orçamentária; protocolo; solicitação de despesa; Portaria 306/2019-GP; Portaria; Lei 17761/2017; lei 17.767/2017; dotação orçamentária; protocolo; ofício 401/2022-GS/SEMED; ofício 402/2022-GS/SEMED; justificativa consonância com o planejamento estratégico; solicitação de despesa; parecer orçamentário 449/2022/SEPLAN; Portaria 2914/2021-GP; Portaria; minuta do edital e contrato; Parecer PROGEM; edital; publicação de aviso; ofício 030/2022-DT(Empresa Aires & Arrais); reposta ao pedido de esclarecimento; Portaria; planilha orçamentaria revisada; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e

oportunidade dos atos praticados no âmbito Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece, como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/1993.

Na hipótese sumariada, a Administração optou pela modalidade Concorrência, conforme previsão do artigo 22, I e §1º, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, portanto, o limite do artigo 23, inciso I, da lei de licitações, uma vez que, levando em consideração as Planilha (fls. 43), o valor da obra está orçado em R\$ 675.801,65 (seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta (fl.04) em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017.

A pesquisa mercadológica foi baseada em na Planilha Orçamentária SINAPI/SEDOP/CPU (fls.43) como referência para a razoabilidade de preços de obras públicas. É cediço que as referidas tabelas são utilizadas como limitadora de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Desta feita, somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados na referida tabela e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na referida tabela dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque, o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Ainda, insta observar que o processo já havia sido analisado pela PROGEM. Entretanto, verificou-se a necessidade de adequação da descrição de itens, após a manifestação da empresa AIRES & ARRAIS fls. 200/201, razão pela qual, justificada a alteração no edital, foi remetido a PROGEM para nova análise da minuta e ensejará nova publicação de aviso.

Além de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, consta no procedimento a previsão dos recursos orçamentários suficientes para custear as despesas são originários do Erário Municipal, consoante Parecer Orçamentário nº 0449/2022/SEPLAN de existência de Crédito Orçamentário (fl.78).

Nessa perspectiva, a Minuta do Edital (fls. 223/265) encontra-se em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei 8.666/93, pois descreve: número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (PREAMBULO); objeto da licitação, em descrição sucinta e clara CLÁUSULA 01; do objeto; CLÁUSULA 02 da participação; CLÁUSULA 03 do credenciamento; CLÁUSULA 4 das declarações, da proposta e da habilitação; CLÁUSULA 5 da habilitação; Cláusula 5 da proposta comercial; CLÁUSULA 7 dos procedimentos na sessão e do julgamento; CLÁUSULA 8 dos recursos administrativos e da adjudicação; CLÁUSULA 9 do sistema de registro de preços; CLÁUSULA 10 ata de registro de preços; CLÁUSULA 11 da execução do contrato; CLÁUSULA 12 do acompanhamento e da fiscalização; CLÁUSULA 13 da forma de pagamento; CLÁUSULA 14 dos prazos , das condições e origem do recurso; CLÁUSULA 15 da revisão; CLÁUSULA 16 da vigência e rescisão; CLÁUSULA 17 das penalidades; CLÁUSULA 18 das disposições gerais. Insta observar, a necessidade de correção da numeração das cláusulas; pois está repetida a de número 5, e incluída a de número 6.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.027/2022-PMM, modalidade Concorrência nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo a contratação registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de montagem de subestações em postes com transformadores monofásicos de 15 e 25 kva, para as escolas da zona rural do município de Marabá/PA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 2 de agosto de 2022.

Kellen Noceti Servilha Almeida

Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2022-GP

Abelton Moraes de Sousa Santos
Abelton Moraes de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2022-PROGEM

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 12.027/2022-PMM – CONCORRÊNCIA Nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM – MEMORANDO Nº 456/2022-CEL/SEVOP

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE SUBESTAÇÕES EM POSTES COM TRANSFORMADORES MONOFÁSICOS DE 15 E 25 kva, PARA AS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 12.027/2022-PMM, modalidade Concorrência nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de montagem de subestações em postes com transformadores monofásicos de 15 e 25 kva, para as escolas da zona rural do município de Marabá/PA.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: memorando 628/2022-CPL/SEVOP; memorando 456/2022-CEL/SEVOP; ofício 402/2022-GS/SEMED; termo de autorização; declaração; justificativa consonância com o planejamento estratégico; termo de compromisso e responsabilidade; memorial; mapa de cotação; justificativa técnica; memória de cálculo; tabela composição BDI; planilha orçamentária; protocolo; solicitação de despesa; Portaria 306/2019-GP; Portaria; Lei 17761/2017; lei 17.767/2017; dotação orçamentária; protocolo; ofício 401/2022-GS/SEMED; ofício 402/2022-GS/SEMED; justificativa consonância com o planejamento estratégico; solicitação de despesa; parecer orçamentário 449/2022/SEPLAN; Portaria 2914/2021-GP; Portaria; minuta do edital e contrato; Parecer PROGEM; edital; publicação de aviso; ofício 030/2022-DT(Empresa Aires & Arrais); reposta ao pedido de esclarecimento; Portaria; planilha orçamentaria revisada; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



oportunidade dos atos praticados no âmbito Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece, como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/1993.

Na hipótese sumariada, a Administração optou pela modalidade Concorrência, conforme previsão do artigo 22, I e §1º, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, portanto, o limite do artigo 23, inciso I, da lei de licitações, uma vez que, levando em consideração as Planilha (fls. 43), o valor da obra está orçado em R\$ 675.801,65 (seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta (fl.04) em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017.

A pesquisa mercadológica foi baseada em na Planilha Orçamentária SINAPI/SEDOP/CPU (fls.43) como referência para a razoabilidade de preços de obras públicas. É cediço que as referidas tabelas são utilizadas como limitadora de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Desta feita, somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados na referida tabela e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Há que se registrar, contudo, que os itens não contemplados na referida tabela dependerão de realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para que se chegue a uma média aritmética cujo resultado possa refletir a “média” de preços de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



mercado, de forma a assegurar a legitimidade do ato administrativo. Isso porque o processo administrativo de licitação exige, em sua fase interna, cotação para formação do preço.

Ainda, insta observar que o processo já havia sido analisado pela PROGEM. Entretanto, verificou-se a necessidade de adequação da descrição de itens, após a manifestação da empresa AIRES & ARRAIS fls. 200/201, razão pela qual, justificada a alteração no edital, foi remetido a PROGEM para nova análise da minuta e ensejará nova publicação de aviso.

Além de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, consta no procedimento a previsão dos recursos orçamentários suficientes para custear as despesas são originários do Erário Municipal, consoante Parecer Orçamentário nº 0449/2022/SEPLAN de existência de Crédito Orçamentário (fl.78).

Nessa perspectiva, a Minuta do Edital (fls. 223/265) encontra-se em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei 8.666/93, pois descreve: número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (PREAMBULO); objeto da licitação, em descrição sucinta e clara CLÁUSULA 01; do objeto; CLÁUSULA 02 da participação; CLÁUSULA 03 do credenciamento; CLÁUSULA 4 das declarações, da proposta e da habilitação; CLÁUSULA 5 da habilitação; Cláusula 5 da proposta comercial; CLÁUSULA 7 dos procedimentos na sessão e do julgamento; CLÁUSULA 8 dos recursos administrativos e da adjudicação; CLÁUSULA 9 do sistema de registro de preços; CLÁUSULA 10 ata de registro de preços; CLÁUSULA 11 da execução do contrato; CLÁUSULA 12 do acompanhamento e da fiscalização; CLÁUSULA 13 da forma de pagamento; CLÁUSULA 14 dos prazos, das condições e origem do recurso; CLÁUSULA 15 da revisão; CLÁUSULA 16 da vigência e rescisão; CLÁUSULA 17 das penalidades; CLÁUSULA 18 das disposições gerais. Insta observar, a necessidade de correção da numeração das cláusulas; pois está repetida a de número 5, e incluída a de número 6.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital, observado o que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.027/2022-PMM, modalidade Concorrência nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objetivo a contratação registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de montagem de subestações em postes com transformadores monofásicos de 15 e 25 kva, para as escolas da zona rural do município de Marabá/PA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 2 de agosto de 2022.

KELLEN NOCETI
SERVILHA
ALMEIDA:6147
9861200

Kellen Noceti Servilha Almeida
Assinado de forma digital por KELLEN NOCETI SERVILHA ALMEIDA:61479861200
Procuradora Municipal
Portaria nº 650/2022-GP
Dados: 2022.08.02
16:32:58 -03'00'

ABSOLON MATEUS
DE SOUSA
SANTOS:37477560
268

Absolon Mateus de Sousa Santos
Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2022 GP
Dados: 2022.08.02
16:34:06 -03'00'